



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DECISÃO COREN/CE Nº 217/2017

DISPÕE SOBRE O VALOR DE ANUIDADES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018, POR PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NO ÂMBITO DO COREN/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Lei nº 5.905/73, define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º e §2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 9,15% do INPC, conforme previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 396/2011, alterada através das Resoluções COFEN nº 435/2012 e 494/2015;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 396/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 563/2017, os valores das anuidades para o exercício de 2018 podem ser reajustadas em 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2016 a setembro/2017);

DECIDE:

Art. 1º Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de 2018, nos valores de:

§ 1º Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R\$ 307,40;

II - Obstetizes: R\$ 292,03;

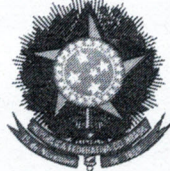
III - Técnico de Enfermagem: R\$ 200,17; e

IV - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 171,57.

§ 2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 571,92;

9 14



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.143,86;
- III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.715,78;
- IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.287,72;
- V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.859,63;
- VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.431,58;
- VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.575,41.

Art. 2º - As anuidades referentes ao exercício de 2018, devidas por pessoas físicas e jurídicas, e com vencimento em 31/03/2018, poderão ser pagas com os seguintes descontos:

- I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II - com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
- III - sem desconto e em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que requeridas até 31/03/2018.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento).

§ 2º Se não houver o pagamento até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após essa data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

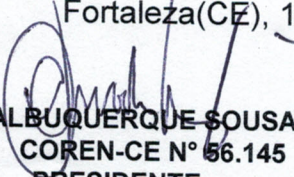
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos recém-inscritos.

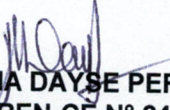
§ 4º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 3º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 4º - O presente Ato Decisório entrará em vigor após a homologação do COFEN, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, e revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 16 de novembro de 2017.


OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE


MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA